

RESOLUÇÃO Nº 29/2019

Altera a Resolução nº 18/2018, que dispõe sobre matrícula e inscrição em Componentes Curriculares nos cursos de Graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, § 3º da Resolução nº 18/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A/O estudante da UFSB com matrícula ativa em curso de graduação, convocada/o em novo processo seletivo para ingresso no mesmo curso/local, terá o tempo para integralização curricular renovado, mantendo-se inalterados seus dados de matrícula anterior.

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 18/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O cancelamento de matrícula ocorrerá:

- I- a pedido da/o estudante, protocolado no Setor de Apoio Acadêmico;
- II- por decisão administrativa, através de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III- por decisão judicial;
- IV- quando a/o estudante atingir o tempo máximo de permanência para integralização curricular e:
 - a) não solicitar dilatação de prazo para conclusão de curso;
 - b) tiver a solicitação de dilatação de prazo para conclusão de curso indeferida;
 - c) tiver a solicitação de dilatação de prazo para conclusão de curso deferida e não cumprir com o Termo de Compromisso e Plano de Estudos elaborado pelo Colegiado de Curso.

Art. 3º O art. 5º da Resolução nº 18/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A inscrição será realizada exclusivamente no sistema acadêmico, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, em três etapas:

- I- inscrição
- II- ajuste de inscrição
- III- inscrição extraordinária.

§ 1º As etapas referidas neste artigo são independentes entre si. Caso a/o estudante perca o prazo para inscrição na primeira etapa, poderá solicitar inscrição durante a segunda e/ou terceira etapas nas turmas com vagas disponíveis.

§ 2º Durante o ajuste de inscrição, a/o estudante poderá:

I - excluir inscrições realizadas na primeira etapa. Uma vez excluída a inscrição, a/o estudante perde o direito àquela vaga;

II - solicitar inscrição em turmas com vagas disponíveis.

§ 3º Na inscrição extraordinária a/o estudante poderá realizar inscrição imediata nas turmas com vagas disponíveis, não incidindo nesta etapa as prioridades elencadas no art. 6º desta Resolução.

§ 4º É vedada a inscrição extemporânea.

§ 5º A/O estudante que não estiver devidamente inscrita/o em CC não fará jus a avaliações, notas e registro de frequência.

§ 6º A/O estudante que não realizar inscrição em CC e deixar de solicitar a suspensão temporária de matrícula, conforme art. 9º desta Resolução, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, terá sua matrícula cancelada de ofício pela PROGEAC, salvo se a ausência de ação for motivada por força maior.

§ 7º A cada quadrimestre será publicada lista pela PROGEAC de estudantes em condição de cancelamento de curso, via ofício, com o respectivo prazo para recurso.

§ 8º A/O estudante com pendência patrimonial poderá ser impedida/o de realizar inscrição, conforme resolução específica sobre a matéria.

Art. 4º O art. 6º da Resolução nº 18/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Quando o número de solicitantes para uma determinada turma de um Componente Curricular ultrapassar o número de vagas ofertadas, o deferimento das solicitações deverá considerar a seguinte ordem de prioridades para o preenchimento das vagas:

- I- estudantes com trabalho remunerado comprovado ou serviço militar obrigatório em horário incompatível com o da oferta do CC em seu turno regular de matrícula, para os CCs do seu curso;
- II- estudantes do curso, local, turno e área de concentração/ênfase, se houver a reserva de vagas para tal;
- III- estudantes que seguem o percurso acadêmico formativo ideal de acordo com o proposto no PPC;
- IV- estudantes formandos, que dependam apenas do(s) CC(s) no(s) qual(is) solicitam inscrição para integralização curricular;
- V- estudantes que solicitam inscrição em CC de período letivo anterior ao percurso acadêmico formativo ideal de acordo com o proposto no PPC;
- VI- estudantes que solicitam inscrição em CC de período letivo posterior ao percurso acadêmico formativo ideal de acordo com o proposto no PPC;
- VII- estudantes que solicitam inscrição em CC livre, que não faz parte da estrutura curricular de seu curso.

§ 1º Estudantes de 1º quadrimestre têm prioridade sobre os demais para os CCs do 1º período letivo, de acordo com o PPC.

§ 2º Estudantes abrangidas/os pelo inciso I deste artigo deverão entregar a documentação comprobatória nos Setores de Apoio Acadêmico antes do período de inscrição.

§ 3º O critério de classificação e desempenho em cada prioridade será o Coeficiente de Rendimento, previsto em resolução específica.

Art. 5º O art. 7º da Resolução nº 18/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A/O estudante que solicitar mobilidade acadêmica terá a mesma prioridade das/os estudantes que solicitam inscrição em CC livre, estabelecida no art. 6º, inciso VII, desta Resolução.

§ 5º Fica facultado às Coordenações de Curso estipular reserva total de vagas de turma para estudantes de seu curso com ano-período de ingresso específico, desde que comunicado com antecedência à todas/os as/os estudantes do curso.

Art. 6º O art. 8º da Resolução nº 18/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A/O estudante poderá solicitar cancelamento de até três (03) Componentes Curriculares, no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 7º O art. 9º da Resolução nº 18/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os quadrimestres suspensos não serão computados no prazo de integralização do curso.

§ 2º A/O estudante que desejar suspender temporariamente sua matrícula consecutivamente por mais de um período letivo deverá realizar a solicitação especificando o número de quadrimestres que deseja manter a matrícula suspensa.

§ 3º A solicitação de suspensão temporária de matrícula poderá ser realizada fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico, e por prazo superior ao do *caput* nos seguintes casos: (...)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 25 de novembro de 2019.


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA